



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECRETO Nº 46/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a cobrança da tarifa e demais obrigações para fornecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”.**

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- a necessidade de estabelecer o regime tarifário para a cobrança do consumo de água e tratamento de esgoto;
- que o serviço de água e tratamento de esgoto deve ser custeado por seus próprios meios, inclusive ao que se refere a investimentos necessários para melhoria e ampliação do sistema, conforme Lei nº 11.445/07, que trata do marco regulatório do saneamento básico no País;
- que o sistema deve prever a universalização e o acesso a todos a um sistema de água seguro e regular;
- a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 525/15;

### DECRETA:

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, coleta, disposição de esgoto bem como outros serviços afins, prestados pelo Município, necessários para a manutenção do sistema de captação, tratamento e fornecimento.

**Art. 2º.** As tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, obedecendo, os seguintes critérios, que poderão ser utilizado de forma isolada ou somada:

- I – categorias de uso;
- II – capacidade de hidrômetro;
- III – característica de demanda e consumo;
- IV – faixas de consumo;
- V – sazonalidade;
- VI – condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

#### **Seção II Da Tarifa de Consumo de Água**

**Art. 3º.** A tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial do fornecimento de água e incidirá sobre as unidades consumidoras, localizadas em vias, trechos de vias ou logradouros dotados da respectiva rede e será cobrado conforme o consumo individual de cada imóvel, devendo haver diversidade de volumes mínimos e de alíquotas em função da natureza e finalidade do imóvel beneficiado, como residencial, comercial e industrial, conforme tabelas I e II do anexo I que é parte integrante deste decreto.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.*

**Art. 4º.** Constatado a inexistência de hidrômetro, ou a existência de hidrômetro avariado, danificado ou de forma a impedir a leitura, o contribuinte será notificado para requerer as providências necessárias para instalação ou reparo, no prazo de trinta dias contados a partir do recebimento da mesma.

§ 1º. Caso, o contribuinte não requeira a instalação ou reparo do equipamento, dentro do prazo determinado neste artigo, e na impossibilidade de se apurar valores, será cobrado tarifa fixa com valor estabelecido na tabela III do anexo I deste decreto, sendo o mesmo arbitrado pelo responsável pelo Setor de Água e Esgoto, conforme o potencial de consumo da unidade.

§ 2º. Poderá o órgão municipal responsável, verificando que o potencial de consumo de água da unidade não corresponde aquelas descritas na tabela III do anexo I, estabelecidas no § 1º, justificadamente, enquadrá-la em outro potencial que melhor corresponda ao seu nível de consumo.

§ 3º. Caso não seja atendida a notificação descrita no caput deste artigo, o valor da conta sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das sanções penais especificadas na tabela I do anexo II deste decreto.

**Art. 5º.** O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel poderá requerer a ligação da unidade consumidora à rede e a instalação ou substituição de medidor, a qualquer tempo, conforme interesse pessoal do mesmo, devendo para isso, efetuar o pagamento dos valores estabelecidos na tabela IV do anexo I deste decreto.

§ 1º. Os valores constantes na Tabela IV, Anexo I, poderão ser parcelados mediante requerimento assinado pelo proprietário do imóvel, não podendo o número de parcelas ser superior a doze e cada parcela inferior a vinte reais.

§ 2º. As parcelas referentes ao parcelamento de que trata o § 1º serão incluídas no valor das faturas mensais de água e esgoto que fixará as datas de vencimento de cada parcela.

§ 3º. Para efeito de cobrança será somado o valor da ligação e o valor do medidor, quando for necessário a sua instalação ou substituição.

## Seção III

### Da Tarifa de Utilização de Esgoto

**Art. 6º.** A Tarifa referida nesta seção tem como fato gerador à utilização, efetiva ou potencial da rede de esgoto, sendo devida pelo proprietário ou titular do domínio útil do imóvel, urbano ou rural, desde que o imóvel seja fronteiro à via pública, trecho de via ou logradouro onde houver rede construída pelo poder público ou pelo particular.

**Parágrafo único** - A cobrança da tarifa de esgoto independe da existência de ligação de água no sistema de abastecimento do município.

**Art. 7º.** Nos imóveis onde houver sistemas individualizados ou fontes próprias de abastecimento de água, e a utilização, efetiva ou potencial, da rede coletora de esgoto, ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou seus possuidores a qualquer título, obrigados a instalar equipamento de medição do volume de água gerado na respectiva fonte, para fins de cobrança da tarifa de coleta de esgoto, sendo que o sistema de medição de vazão em poços tubulares será feito com a instalação de hidrômetros na canalização de saída do poço.

**Art. 8º.** Para efeito de cálculo da tarifa de coleta de esgoto, considera-se que o volume gerador de efluentes líquidos e de esgotos sanitários é o resultado do volume medido no hidrômetro instalado na canalização de saída do poço tubular.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.*

**Art. 9º.** Os proprietários dos imóveis, titulares do domínio útil ou seus possuidores a qualquer título, onde houver sistemas individualizados ou fontes próprias de abastecimento de água, e utilização, efetiva ou potencial, da rede coletora de esgoto, ficam obrigados a providenciar o requerimento para aquisição e instalação, no prazo de até três meses da data de entrada em vigor do presente decreto, dos equipamentos de medição.

**Parágrafo único** - Se o contribuinte não cumprir o disposto no caput deste artigo ficará sujeito ao pagamento da tarifa de coleta de esgoto cobrada na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores referidos no artigo 4º do presente decreto, além das penalidades da tabela I do anexo II deste decreto.

**Art. 10º.** A tarifa de esgoto será lançada juntamente ou isolada da tarifa de Água, sendo calculada na proporção de 70% (setenta por cento) sobre o valor do consumo de água ou da apuração na forma do artigo 8º e 9º deste decreto.

## Seção IV Do Lançamento e Cobrança

**Art. 11º.** Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1º. Consumo médio, para os efeitos deste Regulamento, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2º. Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela Prefeitura Municipal de Novais, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3º. Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

**Art. 12º.** A fatura/conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade no valor de 2% (dois por cento) e cobrança de juros de mora no valor de 0,033% (trinta e três décimos por cento) por dia.

**Art. 13º.** A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à Prefeitura Municipal de Novais suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

§ 1º. O prosseguimento da inadimplência, referida no "caput" deste artigo, no prazo máximo a 2 (dois) faturamentos, poderá implicar na supressão da ligação, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes.

§ 2º. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Novais poderá utilizar de todos os meios legais para proceder à cobrança de faturas/contas em atraso, inclusive incluir o nome do contribuinte em órgãos de serviço de proteção ao crédito e protesto de títulos.

## Seção V

3

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

## Da Tarifa Social

**Art. 14º.** Fica criada a tarifa social de água em função de necessidade especial, destinada as famílias de baixa renda cujo valor da tarifa prejudica o seu sustento e a boa higienização e qualidade de vida.

§ 1º. As famílias enquadradas na tarifa social terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa normal definida na tabela I do anexo I do presente decreto.

§ 2º. A concessão do benefício de que trata este artigo será concedido à famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas inscritas em algum programa social governamental, como bolsa família e congêneres, observando ainda as seguintes condições:

I – possuir um único imóvel, sendo este destinado exclusivamente para residência unifamiliar;

II – consumo de água não superior a três metros cúbicos por pessoa residente na unidade consumidora.

§ 3º. A qualquer momento poderá ser revista a concessão deste benefício, desenquadrando os consumidores e efetuando seu lançamento.

## Seção VI Das Penalidades

**Art. 15º.** Sem prejuízo da interrupção no fornecimento de água, enquanto perdurar a irregularidade, incorrerão nas penas de multa previstas neste capítulo quem:

- a) deixar de prover as ligações de água e esgoto na forma definida pela municipalidade;
- b) fizer ligações clandestinas ou se utilizar ligações de outrem;
- c) servir prédio de terceiros com sua ligação de água ou ramal de esgoto;
- d) construir canalização com o fim de desviar a água dos aparelhos reguladores do consumo;
- e) viciar o selo do hidrômetro, danificar os aparelhos ou modificar-lhes o sistema de funcionamento;
- f) manobrar o registro externo destinado à abertura e fechamento da passagem de água ao prédio;
- g) não requerer ou não permitir a instalação dos aparelhos de regulação ou medição do consumo;
- h) descumprir as obrigações do cliente determinadas no artigo 17 deste decreto;
- i) prestar falsa declaração ou omitir informações a fim de obter vantagem indevida.

**Parágrafo único-** As infrações contidas no *caput* serão punidas com multas na forma da tabela I do anexo II deste decreto, sendo que, em caso de reincidência ou não cumprimento das obrigações no prazo determinado pela notificação serão aplicadas multas sucessivas acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor da anterior, até que seja sanada a irregularidade.

## Seção VII Das Obrigações

**Art. 16º.** Na gestão do sistema a municipalidade deverá assegurar ao usuário os seguintes direitos:

- a) acesso as informações claras e completas sobre serviços e produtos, aí incluídas instruções sobre o uso racional da água e as regras comerciais básicas, que vão reger as relações de consumo;



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.*

- b) recebimento de avisos e alertas sobre situações presentes ou futuras, que podem gerar riscos de elevação de conta e/ou suspensão de fornecimento;
- c) recebimento de orçamento discriminado, quando da solicitação de prestação de outros serviços.

**Art. 17º.** São obrigações do usuário:

- a) comunicar alterações cadastrais relativas à propriedade e ocupação do imóvel;
- b) manutenção de suas instalações internas e dos equipamentos de medição de consumo de água, em acordo com as especificações técnicas estipuladas;
- c) observância aos valores e prazos de pagamento pelos serviços recebidos;
- d) condição favorável de acesso aos agentes credenciados para efetivar a medição do consumo.

## Seção VIII

### Das Disposições finais

**Art. 18º.** Todos os prédios considerados habitáveis ou utilizáveis para outros fins serão providos de ligação de água e de derivação de esgoto, desde que situadas em vias ou logradouros dotados das respectivas redes.

**Art. 19º.** O órgão municipal responsável pela gestão do sistema de água e esgoto ficará responsável pela instalação dos aparelhos para medição do volume de água consumido.

§ 1º. Enquanto não for instalado o equipamento de que trata o caput deste artigo, o usuário pagará o valor mínimo definido para sua categoria de uso.

§ 2º. O valor da instalação será cobrado juntamente com a conta de água em seis parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º. Poderá o Município interromper o fornecimento de água caso o usuário cause embaraço ou se negue a permitir a instalação do equipamento de medição de água.

**Art. 20º.** A execução do trecho externo de ligamento é privativa da Municipalidade e será feita às custas do proprietário, por conta de quem correrão, igualmente, as despesas de possível substituição de material desgastado ou danificado.

**Art. 21º.** Todos os equipamentos a serem instalados nos sistemas de medição de vazão deverão, obrigatoriamente, atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 22º.** Os medidores de vazão deverão ser instalados em locais que possibilitem a realização de medições adequadas.

**Art. 23º.** Para melhor prestação dos serviços o Município poderá expedir instruções para o emprego e instalação de sistemas de medição adequados e respectivos registros de vazão.

**Art. 24º.** Deverá haver a troca de equipamentos danificados, que serão custeados pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel.

**Art. 25º.** Quando do lançamento para cobrança das tarifas de água e esgoto, será acrescida taxa de expediente por documento emitido.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.*

**Art. 26º.** Para a fixação da tarifa leva-se em conta o equilíbrio econômico do sistema, buscando garantir o investimento para sua melhoria e conservação e os aspectos sociais garantindo o adequado aproveitamento da água e tratamento do esgoto, observando o interesse público e o atendimento a toda a população.

**Art. 27º.** O valor das tarifas tem como base o custo do serviço calculado pela despesa de exploração necessária à prestação dos serviços, abrangendo as despesas de operação, manutenção e necessidade de investimento em melhoria e ampliação do sistema.

**Art. 28º.** As tarifas serão revistas anualmente, ou quando o valor arrecadado estiver sendo considerado inviável para a manutenção do sistema, considerando o custo do serviço e a necessidade de investimento.

**Art. 29º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01, de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº*



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

## Anexo I Tabelas de Valores e Potencial de Consumo

**Tabela I (Caput do Art. 3º)**  
Para a categoria residencial:

Metros Cúbicos	Valores em Reais por Metro Cúbico
De 0 a 12	R\$ 15,73 fixo
De 12 a 15	R\$ 1,57
De 16 a 20	R\$ 1,72
De 21 a 30	R\$ 1,89
De 31 a 40	R\$ 2,08
De 41 a 50	R\$ 2,29
Acima de 50	R\$ 2,52

**Tabela II (Caput do Art. 3º)**  
Para as categorias comercial/industrial, Postos de Serviços e lavagens de veículos

Metros cúbicos	Valores em Real por Metro Cúbico
De 0 a 12	31,46 fixa
De 12 a 20	2,91
De 21 a 30	3,23
De 31 a 40	3,58
De 41 a 50	3,98
Acima de 50,01	4,41

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

## Tabela III (§ 1º do Art. 4º)

Valores para lançamento em imóvel sem equipamento de medição, com equipamentos danificados e onde não se tenham parâmetros para arbitrar

Potencial de Consumo	Valor
Baixo para categoria residencial	R\$ 48,30
Médio para categoria comercial/industrial e pública	R\$ 54,60
Alto para categoria de posto de serviços e lavagem de veículos	R\$ 391,12

## Tabela IV (Caput do Art. 5º)

Valores para pedido de ligação de água e esgoto ou instalação de medidor

Serviço	Valor
Ligação de Água, por ligação	R\$ 60,00
Ligação de Esgoto, por ligação	R\$ 80,00
Ligação de Água e Esgoto, por ligação	R\$ 120,00
Ligação de Água por motivo de Interrupção	R\$ 20,00
Instalação ou substituição de medidor	R\$ 50,00

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº*



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

## ANEXO II Tabelas de Multas

### TABELA I (Art. 15) TABELAS DE MULTAS

IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
a) Deixar de prover as ligações de água e esgoto dos equipamentos exigidos pela Divisão de Água e Esgoto;	50 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
b) Fazer ligações clandestinas ou se utilizar ligações de outrem;	100 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
c) Servir prédio de terceiros com sua ligação de água ou ramal de esgoto;	20 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
d) Construir canalização com o fim de desviar a água dos aparelhos reguladores do consumo;	40 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
e) Viciar o selo do hidrômetro, danificar os aparelhos ou modificar-lhes o sistema de funcionamento;	70 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
f) Manobrar o registro externo destinado à abertura e fechamento da passagem de água ao prédio;	40 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
g) Não requerer ou não permitir a instalação dos aparelhos de regulação ou medição do consumo.	100 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
h) Descumprir as obrigações do usuário determinadas no Art. 17 deste decreto	20 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
i) Prestar declaração falsa ou omitir informações a fim de obter vantagens no lançamento e pagamento da tarifa	40 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.*

## JUSTIFICATIVA DO DECRETO

O Município de Novais tem uma população estimada de 5.421 habitantes, segundo o senso IBGE de 2016. O Município possui aproximadamente 1.260 ligações de água e uma tarifa fixa de R\$ 3,75 por mês, a qual está há 8 (oito) anos sem reajuste.

O valor pago pelos contribuintes, por consistir em uma taxa fixa, não leva em consideração o consumo sistemático individualizado. De forma que se faz necessário atender à legislação vigente que preconiza que o custo do fornecimento da água potável seja repassado aos usuários, pois até que essa chegue às nossas torneiras existe um processo de captação e tratamento que custa aos cofres do município valores bem superiores ao efetivamente arrecadado. Isso significa que a conta não fecha ao final do exercício mensal, impondo assim ao gestor e aos vereadores a responsabilidade de reorganizar o sistema e torná-lo sustentável para a atualidade, garantindo ainda o fornecimento com qualidade às futuras gerações, posto que escasso.

A exploração e distribuição dos recursos hídricos tem legislação ambiental rigorosa a ser seguida pelos entes federados, sob pena de imposição de sanções por parte dos órgãos ambientais e ainda a vedação ao repasse de recursos dos governos federal e estadual para manutenção do sistema.

A Prefeitura está subsidiando a maior parte dos custos de fornecimento de água e o tratamento de esgoto, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, por se caracterizar como Renúncia de Receita. Ressalta-se, também, que a tarifa fixa fere o princípio constitucional da isonomia, por tratar de forma igual situações condicionalmente desiguais.

Abaixo segue o cenário do sistema de água e esgoto de Novais, bem como algumas considerações sobre a realidade atual.

Os dados foram adquiridos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico e são do ano de 2015, último ano em que o sistema atualizado.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Informações SNIS 2015	
Habitantes	5.313
Quantidades de Ligações Ativas de Água	1.151
Extensão de Rede de Água (km)	12,4
Volume de Água Produzido	550,00
Volume de Água Consumido (mil m <sup>3</sup> /ano)	452,00
Volume de Água Faturado (mil m <sup>3</sup> /ano)	452,00
Índice de Perda	17,82%
Receita Operacional Direta Anual	R\$ 33.653,41
Receita Operacional Direta Mensal	R\$ 2.804,45
Arrecadação por Ligações Ativas (ano)	R\$ 29,24
Arrecadação por Ligações Ativas (mês)	R\$ 2,44
Despesas com Energia Elétrica	R\$ 98.778,30
Valor de Custo Energético por volume de água	R\$ 85,82
Valor de Custo Energético por volume de água (%)	293,52%
Despesas Totais com Exploração do Serviço	R\$ 321.183,73
Despesas Totais com Exploração do Serviço (mês)	R\$ 26.765,31
Resultado Anual	-R\$ 287.530,32
Resultado Mensal	-R\$ 23.960,86
Lucratividade	-854,39%

Assim, das informações acima, pode-se concluir:

- ✓ Tendo em vista que o Município não procede à leitura dos hidrômetros nos imóveis, as informações do volume de água produzida é impreciso;
- ✓ Pela mesma razão acima, o não há qualquer controle de fraudes e do índice de perda, sendo o índice apresentado apenas a inadimplência do volume produzido e do volume faturado;
- ✓ O valor mínimo cobrado é irrisório, sendo o menor valor cobrado no Brasil;
- ✓ Apenas o custo de energia elétrica do sistema é 293,52% superior a arrecadação;
- ✓ As despesas com o custo do sistema é 854,39% superior que a arrecadação;
- ✓ O sistema atual deu um prejuízo no ano de 2015 no valor de R\$ 287.530,32, o que corresponde a 42,33% do total das receitas tributária e patrimonial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº*